



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.050, 17 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMODAÇÃO, EM ESPAÇO ÚNICO, ESPECÍFICO E DE DESTAQUE, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS COM DIABETES.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares deverão acomodar, para exibição em espaço único, específico e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com diabetes.

**Parágrafo único.** Serão considerados, para os fins desta Lei, mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares os que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,  
em 17 de julho de 2015.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Vereador Lucas de Brito

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO  
OFICIAL N.º 1489  
de 19 a 05 de 08 de 2015**